



CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1572/2025.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/03/2025.

RECEPÇÃO DOS ENVELOPES: a partir de 31/03/2025

LOCAL ENTREGA DOCUMENTOS: Protocolo Geral – Prefeitura Municipal de Palminópolis, GO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO CLÍNICO GERAL*, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAL Nº 005/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – PREÂMBULO

1.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, **TORNA PÚBLICO** aos interessados nos termos do Processo Administrativo Protocolo nº 1572/2025, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 018/2024, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando **CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas e Jurídicas da Área de Saúde para a Prestação de Serviços como MÉDICO CLÍNICO GERAL em Unidades Estabelecidas no Município de Palminópolis**, Estado de Goiás, conforme Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2 O aviso de abertura deste será publicado nos meios oficiais de imprensa. O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site <https://palminopolis.go.gov.br/>.

1.3 Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e a elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: palminopolislicita@outlook.com ou realizadas pelo telefone (64) 3 6 7 5 - 1 1 6 7.

1.3. Este edital terá vigência pelo período de 12 (Doze) meses de **28/03/2025 até o dia 28/03/2026**, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO CLÍNICO GERAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação e, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.3 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.4 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.6 – O credenciamento poderá ser realizado a partir da data de publicação do presente Edital.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás.

4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento, e conforme item 5.1, no endereço acima descrito.

4.3 – Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 3.6, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como anexos à internet, através do site <https://palminopolis.go.gov.br> ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico: palminopolislicita@outlook.com.



5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os envelopes contendo os Documentos, deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Palminópolis, Estado do Goiás, sito à Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, no horário entre as 08h00min às 11h00min e das 13h00min até às 17h00min.

5.2 – Os envelopes contendo a documentação poderão ser identificados com as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO
PESSOA JURÍDICA
EDITAL ____/2025

INTERESSADO: _____
ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
E-MAIL: _____
CNPJ: _____

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO
PESSOA FÍSICA
EDITAL ____/2025

INTERESSADO: _____
ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
E-MAIL: _____
CPF: _____

6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento, os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) Declaração conjunta, conforme modelo contido no anexo II;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, no caso de empresa individual, em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, a ata registrada na assembleia de eleições da diretoria e, ou Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do município sede;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.2 – Documentos do Representante Legal da empresa:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF.

6.1.3 – Documentos do Responsável Técnico:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de inscrição e quitação no Conselho de Classe respectivo;
- d) Cópia do diploma de nível superior;
- e) Certidão do Conselho Regional de Medicina e cópia do comprovante de especialidade na área pretendida (registrada no Conselho Regional de Medicina) no caso de Médico;
- f) Comprovante de residência.

6.1.4 – Documentos do Corpo Clínico:

- a) Cópia do diploma do curso superior na área indicada;
- b) Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe ou cópia do certificado de especialização conforme autorizado pelas Linhas Guias das Redes de Atenção à Saúde da Secretaria do Estado da Saúde do Goiás;
- d) Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Goiás;
- e) Comprovação do vínculo (modelo anexo IV) de todos os profissionais com a empresa, anexando ao modelo umas das seguintes comprovações:

e.1 – Profissional de saúde, em caso de sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa: cópia autenticada do contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

e.2 – Profissional de saúde, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados autenticada à Delegacia Regional do Trabalho;

e.3 – Profissional de saúde, credenciado ou prestador de serviços autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor;

e.4 – Declaração assinada pelo Responsável Legal da Empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital.

6.1.5 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade bem como haja compatibilidade de horários.

6.1.6 – O interessado no credenciamento somente estará habilitado a atender após apresentar todos os documentos exigidos no item 6 e ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.7 – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no título.

* Todos documentos que forem cópias deverão ser autenticados.

* A documentação poderá ser autenticada por servidor devidamente designado pela administração,

desde que apresente documentação em formato original, para conferência.

* O interessado em participar deste Credenciamento, deverá realizar a autenticação com servidor público em data anterior a realização do protocolo dos documentos requeridos neste credenciamento.

6.2 – Para o credenciamento, os profissionais – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) Declaração conjunta, conforme modelo contido no anexo II;
- c) Cópia da cédula de identidade
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) Cópia do diploma de nível superior na área indicada;
- j) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- k) Comprovante de residência;
- l) Comprovante de inscrição INSS, PIS ou PASEP;
- m) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;
- n) Curriculum Vitae;
- o) Reservista, se homem;
- p) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- q) Certidão Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

* Todos documentos que forem cópias deverão ser autenticados.

* A documentação poderá ser autenticada por servidor devidamente designado pela administração, desde que apresente documentação em formato original, para conferência.

- * O interessado em participar deste Credenciamento, deverá realizar a autenticação com servidor público em data anterior a realização do protocolo dos documentos requeridos neste credenciamento.

7 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

7.1 – A análise dos documentos da empresa será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Palminópolis, bem como a análise técnica relativa avaliação da documentação dos profissionais que executarão os serviços, ficarão a cargo do CMS e da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 6 e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

7.3 – O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Palminópolis.

7.4 – A inabilitação da empresa importará em perda do direito de credenciamento.

7.5 – Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

7.6 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade da Secretaria, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.

7.7 - A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a prestação dos serviços conforme a demanda, pois este credenciamento trata-se de caráter complementar.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e, posteriormente credenciadas conforme a ordem de execução dos serviços.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pela prestação de serviços encontra-se previamente estabelecida no anexo a este Edital, tendo sido devidamente aprovada em Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 – A Tabela de Procedimentos Médicos poderá ser revista com base nos índices acordados pelo SUS bem como valores aprovados por este Município através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

11.2 – A Secretaria Municipal de Saúde convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

11.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 – Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

11.5 – A Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

11.6 – O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas,

conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e alterações posteriores e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

11.7 – O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa física e ou jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto à Prefeitura Municipal de Palminópolis, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

11.8 – As contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A remuneração pelas consultas realizadas será feita conforme disposto no item 9 deste edital. Para o processo de faturamento, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o relatório das consultas realizadas mensalmente por meio de sistema utilizado para o cadastro e lançamento das mesmas.
- b) As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde entregará para a empresa, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço o relatório das consultas realizadas para que a mesma possa efetuar o faturamento.
- d) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do Fundo Municipal bem como a informação do número da conta da pessoa física e ou jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.
- e) O Município reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos

apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

f) No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, a Secretaria pagará o “*quantum*” final devido no próximo faturamento.

g) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

h) Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município poderá aplicar às credenciadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 03 (três) meses;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

e) Descredenciamento.

i) As sanções serão aplicadas conforme disposto na legislação vigente, por meio de procedimento administrativo autônomo, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.

j) As sanções previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

k) A aplicação de penalidades não exime a credenciada de responder pelos danos causados ao



Município, sejam eles materiais e/ou morais.

l) No caso de multa, a mesma deverá ser paga ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

m)

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Para a execução deste Chamamento Público os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária específica anual e fonte de recursos próprios. Para o presente ano, segue-se a dotação abaixo:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
05	01.04.122.1007.2049	3.3.90.39.03	102
05	01.10.302.1003.2175	3.1.90.34.03	102
05	01.10.301.1003.2174	3.1.90.34.03	102

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexo a este Edital.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, a contratante poderá aplicar aos infratores as sanções do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

14.3 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário o serviço de ouvidoria.

14.4 – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:



INFRAÇÕES	SANÇÕES
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

14.5 – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

14.6 – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

14.7 – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.

15 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 – Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Chamamento Público.

15.2 – Caso ocorrer a contratação, o credenciado fica obrigado a todas as condições dispostas na minuta de contrato anexa a este edital.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – A vigência do Chamamento Público Edital nº 005/2025 será de 12 (Doze) meses, de 28 de

Março de 2025 a 28 de Março de 2026.

16.2 – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos pelo art. 105 e inciso II, do art. 106 da lei de Licitações.

17 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 – Os Contratados para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissionais, conforme a consulta exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

18 – RECURSOS

18.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19 – DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município de Palminópolis, Estado de Goiás, em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.2 – Constituem motivos para o credenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

19.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

19.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 12.8 deste edital ou em situação excepcional.

19.5 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

19.6 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Esclarecimentos relativos a presente Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis, Estado de Goiás.

20.2 – O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no meios oficiais de imprensa, conforme disposto art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

20.3 – Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% (Vinte Por Cento) o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento.

20.4 – Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá a contratante formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente aptos, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial.

21 – ANEXOS

21.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de requerimento para inscrição / renovação ao credenciamento;

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO III – Relação dos profissionais da empresa contratada que irão prestar serviços ao Município;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

ANEXO V – Resolução do CMS.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos 28 de Março de 2025.

LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Comissão de Contratação
Matrícula nº 084



ANEXO I

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 005/2025**

PESSOA JURÍDICA

À Comissão Permanente de Contratação do Município de Palminópolis.

O interessado abaixo qualificado requer sua **inscrição** no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE para prestação de serviços em saúde – 2025**, divulgado pelo Município de Palminópolis- GO.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Inscrição ISSQN

Endereço Comercial

Telefone

Celular

Cidade

Estado

CEP

A conta abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados:

/

Banco

Agência

nº C/C

Pessoa

Jurídica

E-mail de contato

Serviços Ofertados: A remuneração pela prestação de serviços encontra-se definida no anexo a este Edital, tendo sido devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE INTERESSE DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

(...)

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(nome e assinatura do responsável pela empresa)

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.



ANEXO I

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA
INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 005/2025**

PESSOA FÍSICA

À Comissão Permanente de Contratação do Município de Palminópolis.

O interessado abaixo qualificado requer sua **inscrição** no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DE SAÚDE para prestação de serviços em Saúde – 2025**, divulgado pelo Município de Palminópolis- GO.

Nome

CPF

RG

Endereço

Telefone

Celular

Cidade

Estado

CEP

A conta abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados:

/

Banco

Agência

nº C/C

Pessoa

Física

E-mail de contato

Serviços Ofertados: A remuneração pela prestação de serviços encontra-se definida no anexo a este Edital, tendo sido devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE INTERESSE NO PRESENTE CREDENCIAMENTO

(...)

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e assinatura)



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA – CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº ____/2025

A empresa/interessado *****, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº *****,
DECLARA sob as penas da lei:

1. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
2. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF – Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Palminópolis-GO ____ de ____ de 20 ____.

(Assinatura do representante legal)
(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)

OBS.: Emitir em papel timbrado se for empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.



ANEXO III

**CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº ____/2025
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA CONTRATADA QUE IRÃO PRESTAR
SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº _

Ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Palminópolis.

Razão Social

CNPJ nº

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

(nome e assinatura do responsável pela empresa)

***OBS.: Todos os profissionais indicados neste anexo deverão ter os documentos relativos ao item 6.6 – DOCUMENTO DO CORPO CLÍNICO apresentados no envelope de Habilitação.**

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE – PESSOA JURÍDICA
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº ____/2025
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ***/2025

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à Rua _____, Centro, Palminópolis, Estado do Goiás, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CPNJ nº _____, neste ato representado pela Sra. _____ Secretária Municipal de Saúde, brasileira, CPF nº _____ residente de domiciliada nesta cidade de Palminópolis, Estado do Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XX, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço a Rua _____, nº _____, Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato, representada por seu Sócio Diretor _____, Sr. XX, brasileiro, CPF nº _____, denominado CONTRATADA, nos termos do Art. 79 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº _____, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento, Chamamento Público Edital nº ____/2025, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços complementares de saúde – na Área de Saúde na especialidade de _____. Sendo os serviços prestados conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
(...)	
(...)	

1.2. Conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Edital N.º ____/2025 nas codificações e valores descritos na Tabela de Realização em Serviços de Saúde anexo ao presente Edital.

1.3. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público Edital nº ____/2025, juntamente com seus



anexos.

1.4. Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1. A prestação de serviços em saúde ora ajustada é oriunda do Edital de Chamamento Público nº ____/2024, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

3.1. Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade requerida com referência ao valor médio obtido através de cotação com empresas do ramo de atividade pertinente, onde obteve-se o valor de R\$ _____ (_____) por consulta, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA os indicados no anexo do Chamamento Público Edital ____/2025, conforme tabela abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

3.3. Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no título 6.

3.4. Os profissionais credenciados no atendimento nas unidades de atendimento que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Administração. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

3.5. A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o Município, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

3.6. A permissão prevista nos parágrafos 3º e 4º deste contrato, exime a responsabilidade funcional da



Secretaria de Saúde, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Poder Público, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o Município de Palminópolis da relação laboral.

3.7. O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o Município de Palminópolis, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o Município de Palminópolis.

3.7.1. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

3.8. A CONTRATADA, se necessitar de auxílio de profissional que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar a autorização da presença de profissional auxiliar, cujo deferimento constitui ato discricionário desta Entidade e em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o referido auxiliar.

3.9. A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da CONTRATADA.

3.10. Em decorrência da eventual permissão contida no item 6.5 e do contido no item 6.6 do edital, em caso de eventual reclamação trabalhista movida pelo seu auxiliar em que o CONTRATANTE seja acionado isolado ou conjuntamente com a CONTRATADA e vindo esta Entidade a suportar os efeitos de eventual condenação ou qualquer outra espécie de provimento judicial a CONTRATADA ficará responsável por ressarcir de forma integral o CONTRATANTE por todos os valores suportados na eventual ação que poderão ser abatidos nos valores que o CONTRATANTE teria que lhe pagar por serviços já prestados mas ainda não pagos e pelos serviços a serem prestados no futuro. E em caso de não haver mais relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

3.11. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.



3.12. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

3.13. A CONTRATADA procederá às consultas, somente aos pacientes triados pela unidade de atendimento.

3.14. O credenciado se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme item 12.8 do Edital de Chamamento Público nº ____/2025, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

3.15. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelo item 6 e seus subitens exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº ____/2025, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I – prestar atendimento aos pacientes do município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;
- II – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- III – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;
- VI – justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;



VIII – respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X – é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato;

XI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;

XII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XIV – apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado;

XV – manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;

II – esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

III – indicar, se necessário, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

7.1. O presente contrato terá prazo de execução de até 12 (doze) meses, com execução no período de ____a____ e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato será remunerado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

9.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

10.1.1 A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

10.1.2. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, de acordo com o relatório de consultas realizadas expedido pela Secretaria de Saúde por meio de sistema de cadastro e controle de consultas a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), a Secretaria de Saúde, separadas por procedimentos.

10.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

10.1.4. A apresentação de Notas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da consulta.

10.1.5. Para fins do faturamento, juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o relatório oficial das



consultas realizadas emitido pela Secretaria de Saúde sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

10.1.6. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do Município segue as normas da Lei Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Goiás.

10.1.7. Após a entrega do documento fiscal, a Secretaria providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta-corrente pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.8. A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do contrato e mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

11.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o Município poderá aplicar aos infratores as sanções do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

11.3. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Município manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria da Prefeitura.

11.4. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

11.5. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal

nº 14.133/21.

11.6. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

11.7. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “in casu”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

12.2. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

12.4. A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.5. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

12.6. Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista neste contrato, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;



12.7. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão do objeto deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Sétima deste contrato;

14.3. Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

14.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

14.5. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

14.6. O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado pela Secretaria de Saúde e eventuais vistorias;

14.7. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

15.2. A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo



CONTRATANTE.

15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de _____, Estado de Goiás, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL / Nome
Nome Represente Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Nome _____

CPF: _____

Assinatura:

2ª Nome _____

CPF: _____

Assinatura:



ANEXO V

RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2025 Palminópolis-GO, 13 de Março de 2025.

	PROFISSIONAIS	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO PLANTÃO
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	02	12 HORAS	1.200,00